



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Lei nº 2.019, de 18/03/98.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paraguaçu Paulista.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, veiculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual, que deverá constar do Orçamento Municipal, e acompanhar a sua execução;
4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao acabamento alimentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 09 (nove) membros, sendo:

- I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal; indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente o Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicados;
- V - Um representante e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicados;
- VI - Um representante titular e um suplente das Cooperativas Rurais, pelas mesmas indicados;
- VII - Um representante titular e um suplente da Escola Superior de Agronomia e Zootecnia de Paraguaçu Paulista;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

VIII - Um representante titular e um suplente da Agroindústria, indicados pelo setor.

IX - Um representante do titular e um suplente do setor agropecuário, indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo,

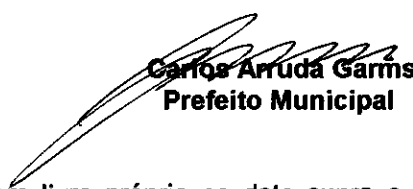
Parágrafo Único - A função de Secretário Executivo será exercida pelo Chefe da Casa da Agricultura, sem direito a voto, e os outros cargos escolhido por seus pares.

Artigo 7º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente,

Artigo 8º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

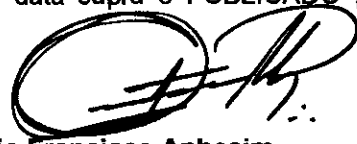
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 18 de Março de 1998.



Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADO, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital e afixado em lugar público de costume.



Onório Francisco Anhesim
Chefe de Gabinete